**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025**

Data: 24 de abril de 2025

Acrescenta dispositivo ao art. 37-A da Lei Complementar nº 133, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminho para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei complementar:

**Art. 1º** O art. 37-A da Lei A Lei Complementar nº Complementar nº 133, de 16 de junho de 2011141, passa a vigorar acrescido do seguinte item 14:

“**Art. 37-A.** ................................................................................................

..................................................................................................................

14. Promover ações no que tange a regularização ambiental da pequena propriedade ou posse rural familiar, compreendendo aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.”(AC)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinatura Digital*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM PLC Nº 010/2025**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo, que acrescenta dispositivo ao art. 37-A da Lei Complementar nº 133, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A alteração se dá em razão da necessidade de auxiliar os produtores rurais, esclarecendo sobre a importância da realização do cadastro ambiental rural nas propriedades, o qual traz benefícios, como comprovar a regularidade ambiental, trazer segurança jurídica quanto à propriedade, saber diferenciar o que é um desmatamento legal e ilegal na propriedade, maior facilidade de acesso a linhas de crédito com menores taxas e menos burocracia, as quais disponibilizam recursos para melhorias na produção e consequentemente aumento da renda, modernizado e ampliando o negócio dos agricultores familiares, a obtenção de projeto florestal ou limpeza de pastagem. Ainda, o produtor rural que estiver ambientalmente irregular, além de sofrer as sanções ambientais dos órgãos públicos e por parte das instituições financeiras, passa por dificuldades na venda da sua produção, pois o mercado invariavelmente exige que o produtor possua regularidade ambiental, para comercializar seus produtos.

Busca-se com isso a possibilidade da oferta de assessoria, auxílio e serviços técnicos, ao pequeno produtor rural que se enquadrem ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de junho de 2006, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, a qual deve executar e fazer executar a Política Municipal da Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, observando-se a necessidade de promover ações que viabilizem a regularização ambiental das pequenas propriedades rurais localizadas no município de Sorriso/MT.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a aprovação do Projeto de Lei, externando nossos agradecimentos.

*Assinatura Digital*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso